

Sei n.º 022/91

"Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria aos servidores públicos municipais."

O Prefeito do Município de Bugatuba
Faço saber, que a Câmara do Município
de Bugatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a
seguinte Lei.

Artigo 1.º. - Aos servidores Públicos Municipais regidos pelo Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Bugatuba, é assegurado, na época de sua aposentadoria, - juntar tempo de serviço de outros setores públicos ou privado, através de justificação administrativa.

§ 1.º - Poderão requerer a contagem recíproca, os servidores estatutários que tiverem completados vinte (20) anos de efetivo exercício público municipal.

§ 2.º - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante.

§ 3.º - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar

os limites previstos nos Estatutos dos servidores Públicos do Município de Arquatuba, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Arquatuba, 10 de julho de 1991.-

Sélio Moura
Prefeito Municipal

Publicado na secretaria da Prefeitura,
aos 10 de julho de 1991.-

José Rodrigues
- secretário -